

# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99



## CONTRATO Nº 006/2024

*Termo de Contrato que entre si celebram a  
Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e a  
empresa Leandro Araújo Zampier 05488603603.  
tendo por objeto a prestação de serviços  
gráficos com fornecimento de materiais*

### PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU-MG, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Bueno, 20, Centro, inscrita no CNPJ Nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Edmar Tavares**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 918.592.396-68, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu-MG, aqui denominada como **CONTRATANTE**

**CONTRATADA:** LEANDRO ARAUJO ZAMPIER 05488603603, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Paula Dias, nº 551-A, Centro, Paraguaçu/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.811.694/0001-80, neste ato representada pelo sócio **Sr. Leandro Araújo Zampier**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 054.886.036-03, residente e domiciliado em Paraguaçu/MG, aqui denominada como **CONTRATADA**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 008/2024, Dispensa nº 004/2024, Execução: indireta e pelas condições que estipulam a seguir.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ 15.945,00 (quinze mil e novecentos e quarenta e cinco reais), conforme relação de itens aderidos e descritos no ANEXO I.

2.2- A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 30/04/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

4.1.1. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

4.1.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

4.1.3. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Paraguaçu MG.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 5.1 – Compete à contratada:

- a) Fornecer os produtos estabelecidos no ANEXO - I, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

### 5.2 Compete à Contratante:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

c) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;

d) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;

e) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.

f) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;

g) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais.

## **CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Paraguaçu, localizada na Rua José Bueno, 20 - Bairro Centro - Paraguaçu/Mg.

6.2 O prazo de fornecimento do produto será de no máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

6.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante a apresentação de solicitação feita pela Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias vigentes ao ano de 2024:

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
61	01.031.0001.2501.33903900	1500



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.3. Conforme § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à seguinte sanção:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

9.2 - A Câmara Municipal de Paraguaçu/MG fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Processo Licitatório, justificando a razão de tal ato.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

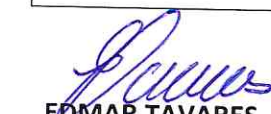
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br


CNPJ 07.480.746/0001-99

## ANEXO I

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor global
1	DIMENSÕES: PAGINA: 32CM X 28 CM ÁREA DE IMPRESSÃO: 29CM X 25,5 CM MARGENS EXTERNAS: 1,5 CM VAO CENTRAL: 2CM (MARGEM INTERNA 1CM CADA PAGINA) PAPEL: PAPEL JORNAL CORES: 4X4 COLORIDO	UNID	7.000 (sete mil unidades) com 8(oito) páginas cada unidade	R\$ 0,80	R\$ 5.600,00
2	CARTAZES COM 110CM X 72CM, EM PAPEL DE GRAMATURA DE 110G/M <sup>2</sup> OU SUPERIOR CORES: 4X4 COLORIDO	UNID	05(cinco)	R\$15,00	R\$ 75,00
3	IMPRESSÃO DE REVISTAS "UM AMIGO INTERPLANETÁRIO", SOBRE A HISTÓRIA DE PARAGUACU/MG: DIMENSÕES: 17CM X 26CM PAPEL: PAPEL COUCHÊ BRILHO, 110G/M <sup>2</sup> CORES: 4X4 COLORIDO ENCADERNAMENTO COM GRAMPO;	UNID	500(quinhentos) unidades com 64 páginas cada unidade	R\$17,30	R\$ 8.650,00
4	IMPRESSÃO DE CARTILHAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL: DIMENSÕES: A5, 14,8CM X 21CM; PAPEL: PAPEL COUCHÊ BRILHO, 120G/M <sup>2</sup> CORES: 4X4 COLORIDO; ENCADERNAMENTO COM GRAMPO;	UNID	200 (duzentos) unidades, com 16 páginas cada unidade	R\$8,10	R\$ 1.620,00
<b>TOTAL ESTIMADO GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>15.945,00</b>

Paraguaçu, 11 de março de 2024.

  
EDMAR TAVARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LEANDRO ARAÚJO ZAMPIER  
LEANDRO ARAÚJO ZAMPIER - ME  
CONTRATADA